



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 178, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera dispositivos da Resolução nº 119 de 31 de agosto de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre a realização de atividades letivas dos cursos presenciais de graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo 2º da resolução CEPE 119 de 2020 que estabeleceu que caso não ocorra a manifestação dessas autoridades em até 40 dias antes da data prevista, caberá ao Conselho de Graduação (Congrad) propor ao CEPE nova data para reinício das aulas em que seja possível a retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais para a educação superior a serem adotadas durante o estado de calamidade pública da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 9/2020, homologado pelo Ministro de Estado da educação em 9 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que, apesar de compreender meses do ano de 2021, as determinações constantes na Resolução CEPE 119 de 2020 se referem ao segundo semestre letivo de 2020 e, portanto, estão amparadas pelos dispositivos supracitados; e

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sua reunião de 10/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 119 de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Autorizar a realização das atividades letivas dos cursos presenciais de graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020 aplicando-se o previsto nesta Resolução.

§ 1º .....

§ 2º As atividades letivas previstas para o período de 18/01/2021 a 22/05/2021, denominado doravante de módulo 2, bem como as atividades letivas previstas para serem oferecidas semestralmente no período entre 26/10/2020 a 27/03/2021, poderão contemplar Componentes Curriculares (CC) teóricos ou teórico-práticos e devem ser realizadas por meio do ERE. (NR)

§ 3º As ofertas de CC práticos ou teórico-práticos que necessitem de laboratórios especializados ou de atividades no campo poderão ocorrer de forma presencial a partir de 08/03/2021, a critério do departamento e ouvidos os colegiados de curso. Nesse caso, os componentes com oferta semestral poderão se estender até 22/5/2021. (NR)

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º Para as atividades presenciais, os responsáveis pelos CC a que se refere o parágrafo 3º devem apresentar ao(s) Colegiado(s) de Curso uma proposta contendo cópia do plano de ensino, bem como a descrição das adequações planejadas para a realização das aulas presenciais a fim de atender às determinações de biossegurança determinadas pelo Comitê Especial de Emergência para prevenção ao Coronavírus da UFLA. (NR)

§ 8º A depender das condições sanitárias, as atividades presenciais podem ser suspensas a qualquer momento por orientação do Comitê Especial de Emergência para prevenção ao Coronavírus da UFLA. Nesses casos a oferta deverá ser adaptada para conclusão por ensino remoto emergencial até 22/5/2021. (NR)

Art. 3º .....

Art. 4º A condução das atividades letivas do módulo 2 deverá ocorrer com a seguinte organização:

- I- Atividades de ensino-aprendizagem e avaliativas desenvolvidas nas 13 semanas letivas por meio de ERE e solicitação de um produto realizado como decorrência de estudo autônomo, previsto na Resolução CEPE 473/2018, que deve corresponder, em conteúdo, a 4 (quatro) semanas letivas e deve ser avaliado pelo docente como parte da pontuação total do CC;
- II- Atividades de ensino-aprendizagem e avaliativas desenvolvidas nas **17** semanas letivas por meio de ERE, sem necessidade de estudo autônomo adicional;
- III- Atividades de ensino-aprendizagem e avaliativas desenvolvidas nas **17** semanas letivas, parte por meio de ERE e parte de forma presencial, com atividades práticas em laboratório especializado ou no campo, nos termos do § 3º do art. 1º desta resolução. (NR)

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

Art. 5º A condução das atividades letivas dos **CC** ofertados de forma **semestral** se dará por meio de ERE devendo se encerrar quando se completarem 17 semanas letivas, exceto no caso de CC que necessitem de atividades práticas presenciais, realizadas em laboratórios especializados ou atividades no campo, nos termos do § 3º do art. 1º desta resolução. (NR)

Art. 6º Todos os Planos de Ensino dos CC ofertados no segundo semestre letivo de 2020 publicados no SIG, e em demais meios de comunicação com estudantes, até o dia 26/10/2020 e que necessitem de alterações, em decorrência da aplicação desta resolução, devem ser adaptados e publicados novamente no SIG e em demais meios de comunicação com os estudantes até o dia 22/01/2021. (NR)

§ 1º .....

§ 2º Os Planos de Ensino dos CC ofertados no módulo 2 devem contemplar as adequações necessárias à oferta do conteúdo programático no formato ERE e/ou presenciais, conforme o caso, nos termos do artigo 4º desta resolução. (NR)

§ 3º Os planos de ensino dos CC ofertados no formato semestral devem contemplar as adequações necessárias à oferta do conteúdo programático no formato ERE e/ou presenciais, conforme o caso, nos termos do artigo 5º desta resolução. (NR)

Art. 7º .....

Art. 8º A. Os departamentos, em acordo com o(s) colegiado(s) de curso(s), poderão oferecer, no mesmo formato das turmas especiais de recuperação de estudos e com carga horária concentrada, CC não obrigatórios que não exijam atividade presencial, bem como turmas de reposição de CC cancelados no primeiro semestre de 2020. (NR)

§ 1º A oferta de CC prevista no caput deve se encerrar até 19/06/2021. (NR)

§ 2º Caso o docente/departamento decida pela oferta, os procedimentos operacionais a serem seguidos são os mesmos das turmas especiais, tal como previstos na IN-PRG nº 13/2019. (NR)

Art. 8º B. Desde que as condições de biossegurança permitam, os departamentos deverão oferecer as atividades práticas presenciais canceladas no primeiro semestre letivo de 2020, com carga horária concentrada, no período compreendido entre 07/06/2021 e 10/07/2021. (NR)

Parágrafo único. A oferta de que trata o caput é destinada exclusivamente a estudantes que tenham recebido notação XD no primeiro semestre letivo de 2020. (NR)

Art. 9º .....

Art. 10. Tendo em vista a necessidade de interação semanal com a turma, é responsabilidade do docente acessar rotineiramente o recurso educacional digital institucional utilizado para atividades letivas, a fim de responder a dúvidas, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas/atividades, avaliar e dar retorno aos estudantes sobre atividades realizadas. Além disso, deve disponibilizar um endereço de e-mail para comunicação assíncrona com a turma. Recomenda-se, também, a realização periódica de sessões de Webconferência ou gravação de vídeos com orientações específicas sobre os conteúdos com predominância de dúvidas da turma. (NR)

§ 1º As indagações e pedidos de auxílio devem ser respondidos em, no máximo, 7 dias letivos contados da postagem/envio da mensagem pelo estudante. (NR)

§ 2º A produção de vídeos e/ou geração de Webconferências são escolhas do professor e, quando realizadas, devem ser gravadas e disponibilizadas de forma assíncrona em, no máximo, 3 (três) dias letivos após sua realização, visando possibilitar o acesso de todos os estudantes matriculados na turma. (NR)

§ 3º As gravações que forem realizadas por meio do Google meet e disponibilizadas pelos docentes ficarão disponíveis para acesso aos discentes pelo período de 30 dias após a sua realização. (NR)

§ 4º As Webconferências (transmissões ao vivo), mesmo que gravadas e com presença facultativa, quando realizadas, de preferência devem observar a coincidência com os respectivos horários previstos para as aulas. (NR)

Art. 11. ....  
.....

Art. 12. ....  
.....

Art. 13. ....  
.....

§ 10. Considerando as alterações nos planos de ensino devido à extensão das semanas letivas no formato ERE, o estudante poderá optar pelo cancelamento de componente curricular com oferta semestral ou no módulo 2, no período de **09/02/2021 a 13/02/2021**, solicitando-o por meio do SIG. Caso pretenda cancelar todos os componentes curriculares em que se encontra matriculado, deverá realizar o trancamento geral do curso no semestre 2020/2. (NR)

§ 11. O estudante que optar pelo trancamento geral do curso deverá encaminhar à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) por meio do email [graduacao.drca@ufla.br](mailto:graduacao.drca@ufla.br), até o dia 13/02/2021, o requerimento específico, seguindo os trâmites operacionais descritos na página da DRCA, <https://drca.ufla.br/graduacao/formularios>. (NR)

§ 12. Aos estudantes que forem solicitar novo cancelamento de CC já cancelado em semestres anteriores, bem como os matriculados no Nível I da ABI-Engenharias, aplicam-se os mesmos direitos previstos nos parágrafos 10 e 11 deste artigo, considerando-se os mesmos prazos. Como, nestes casos o SIG não permite o cancelamento automático, os cancelamentos enquadrados nos termos deste parágrafo devem ser solicitados por meio de formulário próprio, disponível em <https://prograd.ufla.br/discentes/rotinas-academicas>, encaminhado à Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA), [dpga@ufla.br](mailto:dpga@ufla.br). (NR)

§ 13. A concessão de trancamento e cancelamento de matrícula em CC se aplica, excepcionalmente, também aos ingressantes no segundo semestre letivo de 2020. (NR)

§ 14. A análise e decisão sobre casos omissos relacionados à matrícula ou cancelamento de CC, bem como trancamento geral do curso, são de competência da PROGRAD por intermédio, respectivamente, da DPGA e DRCA, ouvidas as coordenações de curso, quando pertinente. (NR)

Art. 14. Nos CC ofertados integralmente ou em parte por meio do ERE, caberá ao docente estabelecer, nos termos da Resolução CEPE 473/2018, a distribuição de pontos entre atividades de estudo/trabalhos desenvolvidas remotamente e atividades avaliativas específicas, observadas as exceções previstas neste artigo e parágrafos. (NR)

§ 1º A distribuição de pontos prevista no caput deverá observar a alocação de, pelo menos, 60% da pontuação para as atividades realizadas no formato ERE, inclusive nos casos de CC que ofertarem parte das atividades de forma presencial. (NR)

§ 2º Por atividades realizadas no formato ERE, entende-se produto/s autoral/is dos estudantes tais como produção de vídeo, texto, resenha, artefato, objeto, tecnologia, método, resolução de problema, projeto elaborado, execução de tarefas, realização de testes em questionários, entre outros, considerado/s como parte das atividades avaliativas do semestre. Além dessas atividades, o professor deverá estabelecer instrumentos e eventos avaliativos específicos que completem a avaliação da aprendizagem do CC, que, em conjunto com os produtos, permitam a atribuição de aprovação ou reprovação ao estudante. (NR)

§ 3º Para aplicação de avaliações, se realizadas no formato ERE, o professor poderá adotar instrumentos que necessitem da permanência online do estudante durante um tempo pré-determinado, necessário e suficiente para a aplicação do/s instrumento/s adotado/s, observada a heterogeneidade e a qualidade de acesso do corpo discente aos recursos virtuais. (NR)

Art. 15. ....  
.....

Art. 16. ....

#### DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 17. As avaliações de Exame de Suficiência em 2020/2 deverão ser realizadas de forma remota e caberá à banca examinadora estabelecer os critérios específicos e a metodologia da avaliação, conforme inciso I do art. 17 da IN PRG nº 014/2019. (NR)

§ 1º O estudante que não concordar com a metodologia da avaliação, poderá solicitar o cancelamento da solicitação de Exame de Suficiência à banca examinadora no prazo de 5 (cinco) dias após ser notificado. (NR)

§ 2º A banca examinadora poderá decidir pela não realização do Exame de suficiência de forma remota, desde que apresente justificativa e notifique o(s) estudante(s). (NR)

§ 3º Em caso de prováveis formandos no referido semestre letivo, a banca examinadora não poderá negar a realização do Exame de suficiência. (NR)

§ 4º Será possível a realização da avaliação de forma presencial a partir da data de início das atividades presenciais práticas no campus, desde que haja concordância e acordo entre estudante e banca examinadora, seguindo os protocolos de biossegurança e sob responsabilidade do departamento ao qual o CC é vinculado. (NR)

§ 5º Os estudantes que não solicitarem o cancelamento do exame de suficiência e não realizarem a avaliação receberão nota 0 (zero) e serão reprovados no CC.” (NR)

Art. 2º Os casos omissos nesta Resolução e na Resolução CEPE nº 119 de 2020 serão avaliados pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 3º Revogar a Resolução CEPE nº 153 de 11 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 22 de dezembro de 2020, justificada a urgência.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR  
Presidente